

INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

Nota Informativa nº 1

Implementação do SICAJ: **Informação**



O SICAJ foi implementado pela Portaria nº 319/2011 de 30 /12 e aplica-se retroactivamente a todos os pedidos de honorários pendentes à data da sua entrada em vigor.

O IAD comunicou recentemente à Sra. Vice-Presidente da O.A., Dra. Elina Fraga, as denúncias e queixas dos Advogados sobre o funcionamento do SICAJ.

As queixas mais frequentes reportam-se à inexistência da plataforma nalguns Tribunais, insuficiente funcionamento noutros, desconhecimento por parte dos Senhores Funcionários Judiciais da sua existência ou do prazo legal de validação dos dados, impossibilidade de

cumprimento da lei por falta de recursos humanos...

O Conselho Geral encetou de imediato diligências junto da DGAJ, atenta a importância do bom funcionamento deste sistema de validação das compensações devidas aos Advogados. Por seu turno, a DGAJ mostrou-se disponível para proceder à correcção das deficiências apontadas, sendo que se afigura de rápida resolução as de cariz informático, havendo mesmo Comarcas onde as iniciais deficiências já se encontram sanadas.

SICAJ: **Questões Suscitadas pelos Advogados**

Que questões têm sido suscitadas pelos Advogados relativamente ao funcionamento do SICAJ? Eis as respostas:

1. A validação no SICAJ aplica-se a **TODOS** os pedidos de pagamentos lançados no SinOA independentemente da data de lançamento.
2. O facto de na conta corrente do Advogado constar "Recebido pelo IGFIJ", não significa que o pedido esteja validado, podendo vir a ser estornado posteriormente.
3. O motivo do estorno do pedido de pagamento de honorários, aparece no campo *Conta Corrente - Observações*.
4. Por defeito (sempre que o funcionário não defina o motivo do estorno) no campo observações aparece "Constituição de Mandatário Não Confirmada" que poderá não corresponder ao verdadeiro motivo da não validação.
5. Novo pedido de pagamento corrigido, deverá ser efectuado no campo "Nomeações" e nunca na "Conta Corrente".
6. Informações sobre data de validação e motivos do estorno deverão ser solicitadas junto do secretário/funcionário judicial.
7. A Ordem dos Advogados não acede ao SICAJ, não podendo por isso prestar informações aos Advogados.
8. Os Srs. Magistrados não têm competência para validar pedidos de pagamento de honorários, pelo que qualquer reclamação deverá ser efectuada junto do Secretário/Funcionário Judicial.

" Promover a comunicação com os Advogados inscritos no Acesso ao Direito "

ARTº 2º, Alínea I) do Regulamento do IAD

A presente publicação, sem periodicidade definida, tem como objectivo a divulgação dos comunicados/informações do IAD e será publicada sempre que se justifique.

Trata-se dum mecanismo que de forma mais célere permite dar aos Advogados que interpelam o IAD, uma resposta atempada sobre matérias que pontualmente os afectam.

A presente Nota Informativo que trata em especial da implementação do SICAJ, vai ao encontro das questões suscitadas recentemente pelos Colegas.

A Presidente do IAD
Sandra Horta e Silva

Formação: Acesso ao Direito - Questões Práticas

Em Agosto do ano transacto o IAD disponibilizou-se, junto de todos os Conselhos Distritais e Delegações da Ordem dos Advogados, para prestar formação aos Advogados inscritos no SADT.

Porém, foi obrigado a suspender a realização das acções formativas, em face do início das auditorias e das anunciadas alterações legislativas. Cumpre agora publicar o agendamento das acções de formação que irão ser prestadas junto dos Conselhos Distritais e Delegações que demonstraram interesse na sua realização.

Para mais informações, deverão os Srs. Advogados contactar com as suas Delegações.

CONSELHO DISTRITAL/DELEGAÇÃO	DATA*
Delegação de Mafra	09MAR2012
Delegação de Sesimbra	16MAR2012
Delegação da Moita	26MAR2012
Delegação da Amadora	29MAR2012
Delegação de Santa Maria da Feira e Espinho	10ABR2012
Delegação de Espinho	10ABR2012
Conselho Distrital de Coimbra	17ABR2012
Delegação de Cantanhede	18ABR2012
Delegação de Gondomar e Valongo	23ABR2012
Delegação de Matosinhos e Maia	24ABR2012
Delegação de Viana do Castelo	27ABR2012
Delegação da Lousã	02MAI2012
Delegação de Braga	04MAI2012
Delegação de Guimarães	07MAI2012
Delegação de Barcelos	08MAI2012
Agrupamento Delegações de Santarém	11MAI2012
Agrupamento Delegações de Portalegre	14MAI2012
Conselho Distrital da Madeira	18MAI2012
Delegação de Tomar	23MAI2012
Agrupamento Delegações de Abrantes	24MAI2012
Delegação de Santo Tirso	31MAI2012
Delegação de Vila Nova de Famalicão	31MAI2012
Delegação de Vila Nova de Gaia	01JUN2012
Delegação de Águeda	04JUN2012
Delegação de Póvoa do Varzim	08JUN2012
Delegação de Vila do Conde	08JUN2012
Delegação de Nelas	12JUN2012
Delegação de Viseu	13JUN2012
Delegação de Albufeira	14JUN2012
Delegação de Olhão	15JUN2012
Delegação da Guarda	22JUN2012
Delegação de Cuba e Beja	25JUN2012
Conselho Distrital dos Açores	29JUN2012

* Sujeita a confirmação junto da Delegação

Valor de Espécie ou Valor de Acção Incorrecto

Com as alterações introduzidas na LOFTJ, em matéria de alçadas, preconiza o actual art.º 31º que «*Em matéria cível, a alçada dos tribunais da Relação é de (euro) 30 000 e a dos tribunais de 1.ª instância é de (euro) 5000*».

Porém, a Tabela de honorários encontra-se em conformidade com a versão anterior daquele diploma legal, que vigorou até 31 de Dezembro de 2007 e que previa em matéria cível, a alçada dos tribunais da Relação de € 14.963,94 e a dos tribunais de 1.ª instância, de € 3.740,98.

Assim, para que se possa efectuar o correspondente pedido de pagamento de honorários, poder-se-á recorrer ao critério utilizado pelos Srs. Magistrados: verificar na tabela constante da Portaria nº 1386/2004 de 10 de Novembro, os honorários a que se tem direito de acordo com o valor da acção patrocinada e conformar a espécie de processo com esse valor, por forma a que se receba a final os montantes legalmente atribuídos, devendo assim, ser desconsiderada a forma do processo.

Não obstante o supra exposto, o pedido estará sujeito a confirmação pelo Sr. Funcionário no SICAJ, que caso venha a estornar, sempre os Advogados poderão justificar/reclamar nos termos aqui explanados.

